

# ESTATUTOS



**INETE**  
Instituto de Educação Técnica

# ÍNDICE

PREÂMBULO .....	2
CAPÍTULO I .....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II .....	4
MISSÃO, VISÃO E VALORES .....	4
CAPÍTULO III .....	5
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO .....	5
CAPÍTULO IV .....	7
DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO .....	7
CAPÍTULO V .....	9
ENTIDADE TITULAR .....	9
CAPÍTULO VI .....	11
ESTRUTURA ORGÂNICA DO INETE .....	11
CAPÍTULO VII .....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

## PREÂMBULO

As escolas profissionais privadas organizam-se e funcionam de acordo com os estatutos com que forem dotadas pela respectiva entidade proprietária, vinculadas ao decreto-lei 92/2014 de 20 de junho.

Subsidiariamente regem-se pelos Estatutos do Ensino Particular e Cooperativo, consignados no Decreto-Lei 152/2013 de 4 de novembro.

Dando cumprimento aos invocados preceitos, a Administração da ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, S.A., entidade proprietária do Instituto de Educação Técnica (INETE), aprovou para esta Escola Profissional as alterações aos presentes estatutos, no Conselho de Administração de 18 de novembro de 2019.

Contêm estes novos estatutos a enunciação dos princípios e dos objetivos que norteiam a atividade do Instituto de Educação Técnica, bem como a definição das normas fundamentais porque passa a reger-se a sua estrutura orgânica e o seu funcionamento.

O desenvolvimento do que nele se estabelece será objeto das instruções e dos regulamentos aprovados pelos órgãos próprios da escola profissional, de acordo com a competência de cada um.

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

#### **Natureza**

3

1. O INETE - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA, a seguir designado por INETE, é um estabelecimento de ensino e formação profissional, de natureza privada, criado pela ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, SA, reconhecido e autorizado a funcionar como escola profissional, nos termos da legislação que regula a criação, a organização e o funcionamento das escolas e dos cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.
2. O INETE é um estabelecimento de ensino profissional, que integra a rede de entidades formadoras do sistema nacional de qualificações e presta um serviço público de educação.
3. O INETE desenvolve, a par do ensino profissional, atividades conexas ou complementares daquele ensino, nomeadamente nos domínios da formação e do desenvolvimento profissional, da consultoria e da prestação de serviços à comunidade.

### Artigo 2º

#### **Sede, Instalações e Equipamentos**

1. O INETE tem a sua sede em Lisboa, na Rua Alexandre Braga nº 25, freguesia de Arroios.
2. Para o desenvolvimento das suas atividades, o INETE dispõe de instalações e equipamentos próprios, os quais lhe são especificamente afetados pela entidade titular.

# CAPÍTULO II

## MISSÃO, VISÃO E VALORES

### Artigo 3º

#### **Missão**

O INETE tem como Missão formar técnicos(as) altamente qualificados(as) e cidadãos(ãs) conscientes, com capacidade de intervenção e adaptação à mudança, promovendo a integração no mundo do trabalho e o prosseguimento de estudos.

4

### Artigo 4º

#### **Visão**

O INETE pretende afirmar-se como uma escola profissional de referência, reconhecida pelos(as) alunos(as), as famílias e as empresas; pretende ainda despertar e desenvolver competências pessoais e profissionais, contribuindo para o projeto de vida de cada aluno(a).

### Artigo 5º

#### **Valores**

Os valores que a escola estabelece como orientadores da sua ação na comunidade educativa e formativa são os seguintes:

Liberdade

Criatividade

Igualdade

Autonomia

Conhecimento

Responsabilidade

Compromisso

Responsabilidade Ambiental

Solidariedade

# CAPÍTULO III

## OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

### Artigo 6º

#### Objetivos

#### 1. São objetivos do INETE:

- a) Promover a formação integral dos(as) jovens e a sua adequada inserção socioprofissional, nomeadamente, preparando-os(as) para um exercício profissional qualificado e capacitando-os(as) para o prosseguimento de estudos;
- b) Proporcionar uma formação escolar e profissional de qualidade;
- c) Promover, através de cursos e outras ações de formação adequadas, a qualificação, a reconversão, a reciclagem e o aperfeiçoamento profissional, bem como a especialização tecnológica, de técnicos e quadros médios;
- d) Promover a aproximação entre a escola e as entidades sociais, culturais, económicas, associativas e profissionais que integram o seu tecido social, bem como o intercâmbio técnico e cultural com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- e) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos territórios geográfico e profissionais em que se insere;
- f) Prestar, no âmbito da sua atividade, outros serviços à comunidade, no domínio da inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante a realização de estudos e programas adequados.

2. O INETE prosseguirá os objetivos referidos no número anterior tendo em vista:

- a) O constante aperfeiçoamento das suas atividades, tanto no domínio do ensino como da formação ao longo da vida, por forma a dar resposta atualizada às necessidades dos indivíduos e do meio socioeconómico em que se insere;
- b) O desenvolvimento humano e a preparação técnica dos(as) seus(suas) alunos(as) e formandos(as), desenvolvendo neles(as) o espírito de inovação e abertura à mudança e a capacidade de interpretar e intervir criticamente nas comunidades em que se inserem.

## Artigo 7º

### Princípios gerais de funcionamento

O INETE desenvolverá a sua atividade com observância dos seguintes princípios:

- a) Respeito pelos princípios e pelas regras legalmente definidos para o sistema educativo;
- b) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, económica ou religiosa;
- c) Autonomia científica, técnica e pedagógica na gestão das atividades desenvolvidas;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as instituições sociais, culturais, económicas e profissionais da comunidade onde está inserido, por forma a tornar eficaz e eficiente o ensino e a formação que ministra.

# CAPÍTULO IV

## DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

### Artigo 8º

#### **Estudo e Diagnóstico de Necessidades de Formação**

- 1 – Identificar as características e dinâmicas do tecido socioeconómico da região em que se insere;
- 2 – Auscultar os setores de atividade para identificar necessidades de formação e certificação de competências;
- 3 – Conhecer as expectativas e perfis dos(as) alunos(as) e formandos(as) e as suas necessidades individuais de formação e certificação;
- 4 – Conceber, desenvolver e aplicar métodos e instrumentos de diagnóstico de necessidades de formação.

### Artigo 9º

#### **Planeamento e Organização das Atividades Educativas e Formativas**

- 1 – Planear intervenções educativas e formativas, estabelecendo os objetivos e definindo o cronograma das ações, em interligação com o tecido económico e social;
- 2- Definir programas, objetivos gerais e específicos, conhecimentos/competências e duração das ações, tendo em conta o seu público-alvo;
- 3 – Definir o perfil científico e técnico-pedagógico dos agentes a envolver nas intervenções;
- 4 – Alocar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários a cada ação;
- 5 – Conceber ou identificar as metodologias pedagógicas facilitadoras da aprendizagem do público-alvo;



- 6 – Assegurar espaços adequados às ações, respeitando as regras de higiene, saúde e segurança;
- 7 – Garantir o cumprimento legal no âmbito da proteção de dados pessoais;
- 8 – Garantir o cumprimento das medidas de autoproteção e segurança.

### Artigo 10º

#### **Desenvolvimento e Execução das Atividades Educativas e Formativas**

- 1 – Assegurar o desenvolvimento/execução das atividades educativas e formativas;
- 2 -Operacionalizar as metodologias pedagógicas e os instrumentos facilitadores das aprendizagens;
- 3 – Assegurar a adequada formação dos recursos humanos, nomeadamente docentes, técnicos(as) e coordenadores(as);
- 4 – Assegurar o planeamento e execução de práticas de educação inclusiva.

### Artigo 11º

#### **Acompanhamento e Avaliação das Atividades Educativas e Formativas**

- 1 – Assegurar a conformidade dos resultados da formação, face aos objetivos fixados, nomeadamente ao nível da aquisição de conhecimentos/competências e atitudes;
- 2 – Identificar os impactos da formação no desempenho dos(as) alunos(as) e formandos(as);
- 3 – Acompanhar e avaliar o impacto da formação na inserção socioprofissional dos(as) alunos(as) e formandos(as) ou no seu prosseguimento de estudos.

## Artigo 12º

### **Sistema de Garantia de Qualidade, alinhado com o EQAVET**

- 1 – Garantir a implementação do Sistema de Qualidade, alinhado com o EQAVET;
- 2 – Promover a manutenção do Selo de Garantia da Qualidade;
- 3 – Promover a melhoria contínua dos indicadores;
- 4 – Assegurar o compromisso de todos(as) colaboradores(as) com o Sistema de Garantia da Qualidade.

9

## Artigo 13º

### **Relações Institucionais**

Assegurar relações institucionais com a Tutela e todos os Organismos do Estado, operadores de educação e formação nacionais e internacionais, associações representativas dos setores de atividade e demais empresas nacionais e transnacionais.

# CAPÍTULO V

## ENTIDADE TITULAR

### Artigo 14º

#### **Identificação**

A Entidade Titular do INETE é a ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, SA, sociedade com sede na Rua Alexandre Braga, nº 25, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.

### Artigo 15º

#### **Atribuições**

1. - A Entidade Titular possui, relativamente ao INETE, as atribuições que a lei confere à entidade proprietária das escolas profissionais.
2. - São designadamente, atribuições da Entidade Titular:
3. Exercer a gestão económico-financeira do INETE;

4. Exercer os direitos e assumir as obrigações perante terceiros que resultem do seu funcionamento;
5. Realizar os investimentos necessários ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
6. Em geral, criar e garantir as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

## Artigo 16º

### Competências da entidade titular

1. À Entidade Titular do INETE compete:
  - a) Definir orientações gerais para a escola;
  - b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
  - c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
  - d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
  - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
  - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
  - g) Exercer o poder disciplinar sobre os(as) docentes, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável;
  - h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
  - i) Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados obtidos pela escola, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos(as) alunos(as);
  - j) Manter registos escolares dos(as) alunos(as), em condições de autenticidade e segurança;
  - l) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

# CAPÍTULO VI

## ESTRUTURA ORGÂNICA DO INETE

### Artigo 17º

#### Órgãos

Para a prossecução dos seus objetivos a escola adota uma estrutura orgânica, de acordo com a legislação em vigor. Os demais órgãos estão definidos no Regulamento Interno do INETE.

### Artigo 18º

#### Direção Geral

1. A Direção Geral é o órgão singular de direção e de coordenação geral de toda atividade do INETE, a quem compete assegurar, acompanhar e controlar, de forma permanente, o seu funcionamento.
2. Compete designadamente à Direção Geral:
  - a) Representar o INETE;
  - b) Superintender e coordenar todas as atividades desenvolvidas no INETE e certificar as competências adquiridas;
  - c) Coordenar a atuação dos demais órgãos e estruturas diretivas do INETE;
  - d) Assegurar a articulação dos órgãos do INETE com os órgãos da entidade titular;
  - e) Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis ao INETE, pela execução das orientações e das deliberações da Administração da entidade titular e pelo respeito dos direitos e deveres dos(as) docentes e alunos(as) ou formandos(as);
  - f) Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões e pretensões apresentadas por docentes e alunos(as) ou formandos(as);

- g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços dentro dos limites que forem fixados pela entidade titular do INETE;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes Estatutos ou por outros Regulamentos do INETE.
3. O(A) Diretor(a) Geral é designado(a) pelo Conselho de Administração da entidade titular do INETE.
  4. O(A) Diretor(a) Geral é substituído(a) na sua ausência por representantes da Entidade Titular.
  5. O mandato do(a) Diretor(a) Geral é de 3 anos, podendo ser renovado.

### Artigo 19º

#### **Direção Pedagógica**

1. A Direção Pedagógica é o órgão singular a quem compete, em articulação com a Direção Geral, orientar, acompanhar, monitorizar e avaliar as atividades de ensino e aprendizagem.
2. Compete designadamente à Direção Pedagógica:
  - a) Representar o INETE junto do Ministério da Educação, em todas as questões de natureza pedagógica;
  - b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
  - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
  - d) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
  - e) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o Projeto Educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos(as) alunos(as).
  - f) Garantir a qualidade do ensino e das aprendizagens dos(as) alunos(as) ou formandos(as);

- g) Zelar pela educação e disciplina dos(as) alunos(as) ou formandos(as);
  - h) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos(as) docentes e dos(as) alunos(as) ou formandos(as) da escola.
3. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) é designado(a) pelo Conselho de Administração da entidade titular do INETE, sob proposta do(a) Diretor(a) Geral, de entre pessoas que possuam perfil técnico e profissional adequado e as habilitações exigidas para as funções de Direção Técnico-Pedagógica de uma escola profissional.
  4. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos por um(a) Diretor(a) Interino(a), nomeado pela Entidade Titular e validado pelo Ministério da Educação.
  5. O mandato do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) é de 3 anos, podendo ser renovado.

## Artigo 20º

### Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão que assegura a representação da comunidade escolar e da comunidade socioeconómica envolvente, tendo em vista o aprofundamento das relações entre o INETE e o meio em que este desenvolve a sua atividade.
2. Têm assento no Conselho Consultivo:
  - a) Representantes da entidade titular, designados(as) pelo Conselho de Administração, que preside;
  - b) O(a) Diretor(a) Geral;
  - c) O(A) Diretor(a) Pedagógico(a);
  - d) Os(As) Coordenadores(as) Técnicos(as) dos Cursos;
  - e) Um(a) representante da Junta de Freguesia;
  - f) Representantes das associações empresariais, das associações profissionais, das instituições culturais ou de outras organizações, que desenvolvam atividades nessas áreas;

- g) Representante(s) dos(as) Encarregados(as) de Educação;
- h) Representante(s) dos(as) alunos(as), sendo um(a) da Associação de Estudantes;
- i) Representante(s) das empresas parceiras ou profissionais de reconhecido mérito no âmbito da atividade desenvolvida pelo INETE.

3. Cabe ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas de orientação da atividade da escola, tendo em vista a adequação do ensino e da formação ministrados às necessidades do tecido socioeconómico envolvente;
- b) Apreciar e propor estratégias de desenvolvimento e de aperfeiçoamento da sua atividade, que contribuam para a eficácia e a eficiência da formação nele ministrada;
- c) Assegurar um relacionamento dinâmico e interativo entre a escola e a comunidade em que esta se insere, propondo e promovendo as ações adequadas a tal finalidade;
- d) Dar parecer sobre o Projeto Educativo e a Oferta Formativa da escola.

3. O Conselho Consultivo deverá reunir anualmente, sem prejuízo de ser convocado pelo seu presidente sempre que este o julgue necessário, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros designados. As suas recomendações consideram-se aprovadas desde que obtenham a maioria dos votos dos membros presentes.

# CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 21º

#### **Matérias não reguladas**

As demais matérias não especialmente reguladas nos presentes Estatutos serão objeto de Regulamentos aprovados pelos Órgãos de Direção da Escola.

### Artigo 22º

#### **Entrada em Vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.